



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO COORDENADORIA DE SERVIÇOS, INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL - COSEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

- 1.1 Contratação, em regime de empreitada por preço global e com fornecimento integral de peças de reposição e de materiais de consumo (contrato integral), de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) plataforma vertical elevatória de fabricação DWA Elevadores S.A. instalada no prédio Sede do TRE-MA, conforme legislação e normas técnicas vigentes e especificações descritas neste Termo de Referência;
- 1.2. A contratação pretendida corresponde a serviços comuns continuados, que são necessários para o funcionamento pleno e seguro da plataforma elevatória;
- 1.3. O custo da contratação foi estimado conforme metodologia estabelecida nos Estudos Técnicos Preliminares.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. A plataforma elevatória do prédio Sede está em operação desde outubro/2013, já estando, portanto, fora do período de garantia do fabricante;
- 2.2. Está em vigência o contrato continuado de manutenção nº 46/2020 com a empresa NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, o qual terá sua vigência encerrada no dia 07/10/2025 e não pode ser mais prorrogado;
- 2.3. A presente contratação visa a garantir a operação contínua e ininterrupta desse equipamento, mantendo suas características técnicas originais, uma vez que os serviços são necessários para que a Administração desempenhe suas atribuições, sendo de fundamental importância para garantir o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 2.4. A solução definida nos Estudos Técnicos Preliminares é a realização de contratação integral (serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais), que é, sem dúvida, a solução predominantemente adotada pelos órgãos públicos para o atendimento desse tipo de necessidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Critérios de sustentabilidade

3.1.1 Em obediência aos preceitos do Plano de Logística Sustentável do Órgão e da Portaria TRE-MA nº 271/2022, os seguintes requisitos de sustentabilidade devem ser observados:

- a) as partes e peças substituídas deverão, quando aplicável, ser destinadas à reciclagem;
- b) as peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;
- c) os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- d) todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

3.2. Subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório, mas apenas parcelas pequenas da contratação (não relevantes técnica e financeiramente) e submetidas à aprovação prévia da Contratante, observadas todas as exigências previstas no Edital, no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, cabendo à Contratada transmitir aos subcontratados todos os elementos necessários à perfeita execução das parcelas subcontratadas nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução. A Contratada será responsável pelos eventuais pagamentos devido às subcontratadas.

3.2.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, inclusive por qualquer ação praticada por um subcontratado que enseje em prejuízo a este Regional.

3.3. Visita técnica

3.3.1. É facultado ao licitante realizar Visita Técnica no Tribunal, ocasião em que poderá ser fornecido o Termo de Visita Técnica. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas quanto às condições reais da plataforma elevatória vertical e quanto à extensão dos serviços, objeto da licitação;

3.3.2. O TRE-MA se coloca à disposição para agendamento de visitas ao local, sendo que estas devem ocorrer até o primeiro dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas e deverá ser previamente solicitada ao Agente de Contratação (Pregoeiro);

3.3.3. Independentemente de realização de Visita Técnica, todos os licitantes deverão apresentar, junto às suas propostas, Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução;

3.4. Outros requisitos

3.4.1. A licitante deverá apresentar:

3.4.1.1 - Declaração de que obedecerá às Normas Técnicas da ABNT, as orientações dos fabricantes dos equipamentos e as legislações pertinentes e aplicáveis;

3.4.1.2. - Declaração de que durante a execução dos serviços fornecerá tão somente peças, placas, acessórios e componentes novos, originais, com garantia de 1 (um) ano;

3.4.1.3. Declaração que a Contratada possui ou que instalará escritório na cidade de São Luís ou Região Metropolitana (inclui os Municípios de São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar), a ser comprovado à Fiscalização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da publicação do contrato, conforme letra "a", do item 10.6 do Anexo VII da Instrução Normativa .º 5/2017 – SEGES/MPDG. Essa exigência é imprescindível para a execução a contento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de transporte vertical de pessoas nos prazos exigidos neste Termo de Referência;

3.4.1.3.1 O TRE/MA entende como adequada e satisfatória as instalações da Contratada que atendam basicamente aos seguintes parâmetros:

a) possuir escritório dotado de infraestrutura administrativa e técnica permanente, suficiente para apoiar as atividades a serem desenvolvidas;

b) disponibilizar dispositivo que permita comunicações entre o TRE/MA e a empresa prestadora dos serviços, inclusive para os chamados de emergência e casos excepcionais;

c) possuir serviço de plantonista 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender com presteza a qualquer chamado decorrente de eventual paralisação e/ou funcionamento deficiente da plataforma, como liberar pessoas presas no equipamento e/ou em caso de acidente;

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O local da execução dos serviços será:

- Sede Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, prédio Anexo, Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, São Luís (MA);

4.2. O Tribunal emitirá tempestivamente a Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (contrato continuado);

4.2.1 A falta de confirmação, por escrito, por parte da empresa, do recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos do seu envio, implicará a confirmação tácita;

4.2.2. O envio da Ordem de Serviço será feito por meio de mensagem eletrônica para o endereço do e-mail informado pela empresa vencedora, constante da proposta de preços;

4.3. A Contratada deverá apresentar, em até 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço, uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4.4. As definições, prazos para atendimento de chamados e detalhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral estão descritos no Anexo II;

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O preço máximo mensal estimado para manutenção da plataforma foi definido com base em licitações similares, conforme documentos anexados ao respectivo processo SEI, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais) - **R\$ 5.280,00** (cinco mil duzentos e oitenta reais)/ano.

5.2. As especificações gerais do equipamento a ser mantido estão descritas abaixo e no Anexo I:

ELEVADOR / PLATAFORMA	DESCRIÇÃO
Quantidade – 01	Plataforma elevatória vertical enclausurada

Fabricação	DWA Construções Eletromecânicas Ltda.
Capacidade de carga	250Kg
Modelo	PL8H - Slim
Velocidade Nominal	De 4 a 6 m/min
Número de paradas	2
Entradas/saídas	Unilaterais
Pavimentos	P, 1
Enclausuramento	Caixa em estrutura metálica e vidro
Acabamento	Pintura epóxi na cor cinza
Cabine	0,96 X 1,40 X 2,00 m
Elevação nominal	3,43 m
Coluna	1,00 X 0,13 X 5,30 m
Alimentação elétrica	220 V, 60 Hz
Botoeiras	Controle de chamada no interior do equipamento e nos pavimentos através de botões com acionamento por pressão constante
Tracionamento	Por cilindro e pistão hidráulico
Motor	Trifásico, 1,5 hp
Tipo de óleo	Hidráulico convencional, 30 litros
Outros	Caixa de óleo, mangueira, central elétrica, correntes duplas de tração, cancelinha, etc

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2. Fornecer os materiais, equipamentos e serviços nos prazos previstos, obedecendo rigorosamente ao disposto nas especificações do Termo de Referência e do Contrato;

- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.4. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado à Contratante ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.5. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender todas as demandas relacionadas ao objeto que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 6.6. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame;
- 6.7. Prestar garantia e assistência técnica nos termos previstos neste instrumento;
- 6.8. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração, conforme previsto nos art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021;
- 6.9. Encaminhar, nos prazos previstos, a documentação exigida para pagamento;
- 6.10. Incluir nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 6.11. Observar os critérios de sustentabilidade previstos neste instrumento e nas normas de regência;
- 6.12. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pela manutenção integral da plataforma elevatória, o que envolve a realização de serviços técnicos, vistorias e fornecimento de peças, caso seja necessário, mantendo assim o seu pleno funcionamento;
- 6.13. A Contratada deverá obedecer a todos os procedimentos de segurança do Órgão, às normas do Ministério do Trabalho e Emprego e da legislação aplicável, prevendo, às suas expensas, Equipamentos de Proteção Individual/Coletiva (EPIs/EPCs), cuja utilização, durante todos os serviços a serem executados, será obrigatória por todas as pessoas envolvidas nos trabalhos. Também adotará todas as precauções no sentido de prevenir acidentes de qualquer natureza e responsabilizar-se-á pela sinalização e proteção dos locais correspondentes, sinalizando ou até isolando (conforme o caso), convenientemente a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos magistrados, servidores, terceirizados ou visitantes do Tribunal;
- 6.14. Assegurar que todos os seus empregados e os dos subcontratados, se for o caso, se apresentem devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;
- 6.15. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente:
- às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
 - às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - à Resolução nº 307/86 – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA);
 - às normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, se for o caso;
 - às normas do MTE, especialmente: NR 35 – Trabalho em altura, NR 06 - Equipamentos de proteção individual – EPI, NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
 - às normas da ABNT, especialmente:
 - NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
 - NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas;
 - NBR NM 313 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
 - NBR14364 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes – Qualificação;
 - NBR16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção;
- 6.16. Fornecer ao TRE-MA o nome, a função e os números dos documentos de identificação dos empregados designados a executar os serviços contratados;
- 6.17. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados ou mesmo subcontratados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- 6.18. Emitir relatórios de ocorrências, bem como de todas as visitas de manutenção preventiva ou corretiva, com registros individuais de data, horário e identificação do funcionário que realizou os serviços. Além disso, emitir relatório de diagnóstico mensal, que será encaminhado anexado à nota fiscal/fatura do mês em referência;
- 6.19. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados;
- 6.20. A Contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como o elo entre a empresa e a Administração, o qual deverá fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços prestados, nos termos do Instrumento de Medição de Resultados (Anexo I);
- 6.21. Fornecer à Fiscalização as formas de contato, tais como endereços eletrônicos da Contratada, números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e equipe de suporte para atendimento em situações de emergência, mantendo-os permanentemente atualizados;

6.22. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;

6.23. Zelar para que os serviços sejam executados com a qualidade necessária e de forma definitiva, de modo que não ocorra reincidência de defeitos já apresentados em curto espaço de tempo.

6.24. Orientar a Contratante quanto ao melhor uso da plataforma e relatar os comportamentos inadequados relativos ao uso da plataforma, praticados pelos usuários;

6.25. Apresentar no ato da assinatura do contrato o “Plano Periódico de Manutenção Programada”, no qual constarão todas as tarefas de manutenção específicas e a periodicidade dos serviços objeto do presente Termo de Referência, que deverá ser de pelo menos 30 em 30 dias, observando a marca e modelo do equipamento instalado no prédio do TRE/MA;

6.26. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços, por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato;

7.3. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato e após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas;

7.4. Aplicar à(s) Contratada(s) as penalidades regulamentares e contratuais;

7.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.6. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução de serviços;

7.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no fornecimento e serviço;

7.8. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou qualquer débito de sua responsabilidade.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato decorrente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Caberá aos fiscais de contrato verificar se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, recomendando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

8.3. As comunicações e notificações decorrentes da fiscalização do contrato serão enviadas para o endereço eletrônico indicado pela Contratada;

8.4. Os servidores indicados para fiscalizar o cumprimento das obrigações descritas neste documento são: Patryckson Marinho Santos, matrícula nº 30990898, fiscal titular e Paulo Roberto Mendes da Silva, matrícula nº 3099054, fiscal substituto;

8.5. A gestão do contrato será feita pela Seção de Manutenção de Equipamentos (SEMEQ);

8.6. Os fiscais também terão como atribuição manter relatórios gerenciais de todas as circunstâncias constatadas no decorrer da execução do contrato, bem como repassá-los para conhecimento do gestor;

8.7. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo de Referência, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio dos fiscais designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

8.7.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

8.7.2. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

8.8. A existência de fiscalização não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer dos serviços;

8.9. Os materiais ou peças porventura aplicados pela Contratada serão recebidos pela fiscalização após a entrega nas dependências deste Regional para sua utilização no equipamento sob manutenção, quando constarão do relatório de diagnóstico mensal;

8.10. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, será estabelecido um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) nas condições descritas no Anexo III.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A Administração comprometer-se-á a efetuar o pagamento, por meio de ordem bancária, do valor da Nota fiscal ou da Fatura referente a cada parcela efetivamente executada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, formalizado a partir do atesto da prestação dos serviços, emitido pelos servidores públicos designados como Fiscais do Contrato;

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante envio da documentação necessária à fiscalização ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio;

9.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021;

9.7. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A solução definida prevê regime de empreitada por preço global e com fornecimento integral de peças de reposição e de materiais de consumo para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) plataforma vertical elevatória, sem mão-de-obra residente;

10.2. Como o objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, a forma de escolha do fornecedor deverá ser por licitação, com ampla concorrência, visando à obtenção da melhor proposta para a Administração, com utilização da modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO;

10.3. Documentos necessários à verificação da qualificação econômico-financeira:

10.3.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da licitação.

10.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

10.4. Para que a presente contratação seja efetuada, deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação técnica:

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional da licitante emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove(m) que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

c) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA), de nível superior, e que seja detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, tendo por parâmetro os serviços referidos abaixo:

- Execução de serviços de instalação, substituição ou manutenção preventiva e corretiva de elevador(es) elétrico(s) de passageiros ou plataforma elevatória em prédio com, pelo menos, 2 (duas) paradas;

c.1) A atestação de responsabilidade técnica poderá ser feita por Certidão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou por meio da Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme legislação específica do órgão de classe;

c.2) A apresentação do profissional será demonstrada mediante cópia de pelo menos um dos seguintes documentos: da carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

d) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão dos serviços contratados, ou após o decurso mínimo de 1 (um) ano do início da prestação destes, se decorrentes de contratos firmados para execução em prazo superior a 01 (um) ano;

e) O licitante disponibilizará, caso solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação;

f) O profissional indicado na Certidão da ART ou na Certidão de Acervo Técnico apresentada para habilitação deverá participar dos serviços e responder como responsável técnico, podendo ser admitida a substituição por profissional com comprovação de experiência equivalente ou superior;

11 – PROPOSTA, REGIME DE CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO VENCEDOR

11.1. Como o objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, a forma de escolha do fornecedor deverá ser por licitação, com ampla concorrência, visando à obtenção da melhor proposta para a Administração, com utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica;

11.2. A licitação do objeto deverá ser realizada em único item, devendo a licitante oferecer sua proposta, incluso todos os custos diretos e indiretos pertinentes;

11.3. A licitante deverá computar no valor de sua proposta todos os custos diretos e indiretos de serviços, mão-de-obra, placas, componentes, ferragens, ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes, acessórios, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes, insumos, impostos, taxas, inclusive ART, etc necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

11.4. Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos e ofertar o menor preço, não sendo aceitos preços superiores aos estimados;

11.5 A licitante deverá elaborar quadro resumo, conforme modelo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	---------------	--------------	-------------

		(R\$)	(R\$)
01	Manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) plataforma vertical elevatória de fabricação DWA Elevadores S.A. instalada no prédio Sede do TRE/MA, com fornecimento integral de peças de reposição e de materiais de consumo (contrato integral)		

11.6. Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a anualidade e considerada a variação do preço pelo IPCA desde a data do orçamento estimado;

11.7 O contrato decorrente terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após a sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. À Contratada que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. **Multa moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.5. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado nas hipóteses de inexecução parcial. Configuram hipóteses exemplificativas de **inexecução parcial**:

- a) a Contratada paralisar os serviços sem autorização prévia da Fiscalização;
- b) executar serviço incompleto, ou deixar de providenciar reposição complementar;

c) executar serviços sem a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivos (EPC), quando necessários;

d) reutilizar materiais ou peças sem a anuência da Fiscalização;

e) não observar as diretrizes ambientais previstas neste instrumento;

f) não entregar ou não regularizar a documentação exigida para pagamento;

g) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal a outrem;

12.2.6 **Multa compensatória** de até 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (12.2.2) e declaração de inidoneidade (12.2.3), bem como nas hipóteses de **inexecução total do objeto**. Configuram hipóteses exemplificativas de inexecução total:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos e obrigações contratuais superior a 30 (trinta) dias;

b) a ocorrência de dano físico ou lesão corporal a outrem, decorrente de falha na execução do serviço;

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.8. A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2. e 12.2.3. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Capítulo I (Das Infrações e Sanções Administrativas) da Lei nº 14.133/2021;

12.11. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), consoante Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação se alinha ao Plano Estratégico aprovado para o interstício 2021-2026, no que tange ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, bem como atende ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária constante da Estratégia Nacional do Judiciário;

13.2. Está prevista no Plano Anual de Contratações 2025 (PLANO INTERNO ADM MANMAQ 33.90.39) a contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória.

São Luís, 28 de fevereiro de 2025.

Engº Patryckson Marinho Santos

Matrícula nº 30990898

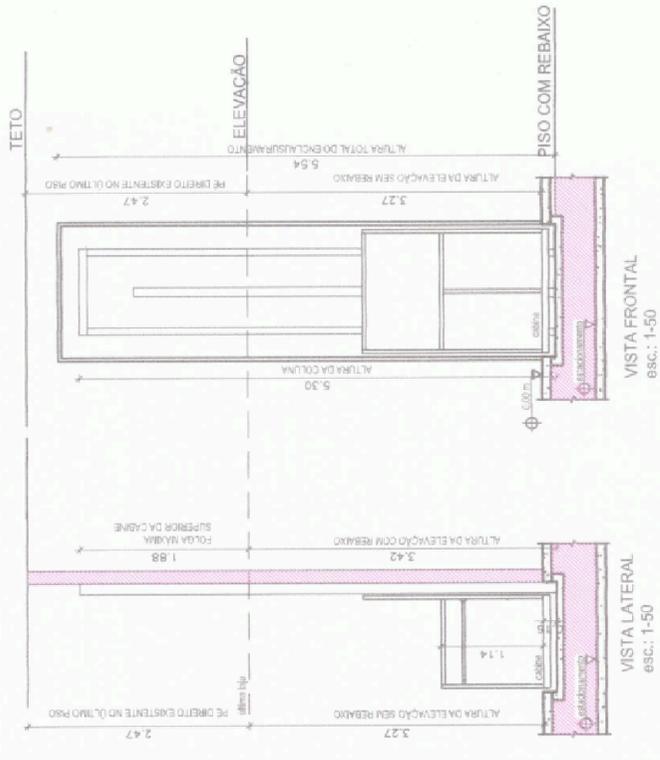
Paulo Roberto Mendes da Silva

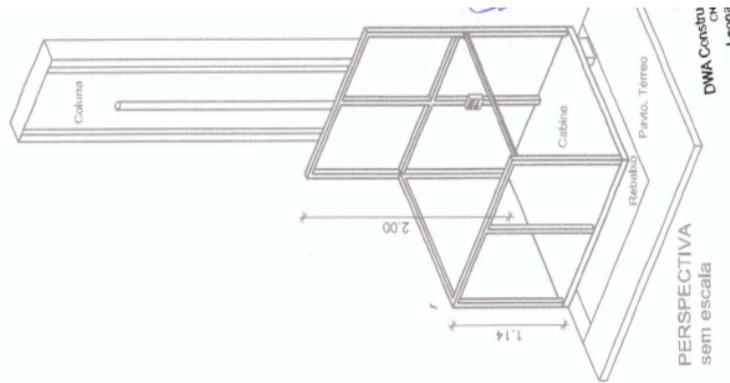
Matrícula nº 3099054

ANEXO I

ESQUEMA DA COLUNA DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DWA PL8-H SLIM

ESQUEMA DA COLUNA, CASA DE MÁQUINA E PERSPECTIVA - PL8-H SLIM





ANEXO II

DEFINIÇÕES, PRAZOS, DETALHAMENTO DOS SERVIÇO

ANEXO II ANEXO II

1 - CONCEITOS

Visando identificar e padronizar os termos que serão utilizados no contrato a ser firmado e no relacionamento TRE/MA x Empresa Contratada e, ainda, organizar o serviço de manutenção, ficam entendidos:

- 1.1. **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis e que não implique ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;
- 1.2. **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:** todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação;
- 1.3. **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** todas as medidas e ações não programadas e destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema em questão, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação;
- 1.4. **NORMAS TÉCNICAS:** É a designação genérica do conjunto de métodos, recomendações, especificações, padronizações e terminologia estabelecidos para que a Contratante execute os serviços de manutenção e operação dos equipamentos e do sistema de forma a maximizar a sua eficiência;
- 1.5. **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO:** É o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou sistema, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção, suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade, com previsão antecipada das atividades necessárias para execução desses serviços;
- 1.6. **EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS DE SEGURANÇA:** São todos os equipamentos de proteção, exigidos por lei ou não, adequados para execução de cada serviço, fornecidos pela Contratada, usados pelos respectivos profissionais de forma correta, tais como luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc;
- 1.7. **EQUIPE DE MANUTENÇÃO:** É a equipe de pessoal constituída por empregados da Contratada destinada à execução direta dos serviços sob sua responsabilidade. Deverá ser constituída por profissionais de reconhecida capacidade técnica para exercer funções de responsabilidade, tais como: técnicos, mecânicos e ajudantes, subordinados à direção administrativa da Empresa Contratada e por ela indicados;

1.8. MATERIAIS DE CONSUMO: todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, geralmente em pequenas quantidades em relação ao valor total dos serviços e/ou cujos quantitativos e/ou estado de conservação não se podem avaliar, como por exemplo: pastas e solventes para limpeza, fitas plásticas isolantes, lixas, estopas e/ou trapos de limpeza, tintas, combustíveis, óleos lubrificantes, graxas, soldas elétricas ou de estanho, e/ou quaisquer outros produtos que após a sua aplicação, substituição ou troca, não se pode recolher o anterior para averiguação. Os custos desses materiais deverão estar contidos no preço mensal ou anual da manutenção;

1.9. PEÇAS DE REPOSIÇÃO: Serão assim consideradas todas as peças que, após a sua necessária substituição, preservam suas características físicas de forma, função e uso, sendo facilmente identificadas, podendo ser avaliado o seu estado de conservação;

1.10. RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO: É o instrumento em que se descrevem os serviços das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período pela Contratada. O modelo será o padronizado pela própria empresa contratada, desde que aprovado previamente pela fiscalização;

1.11. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS BÁSICAS DE MANUTENÇÃO: são equipamentos e ferramental que a Contratada deverá obrigatoriamente dispor e que serão utilizados para execução dos serviços. Seus custos deverão estar contidos no preço mensal ou anual ofertado;

1.12. TEMPO DE ATENDIMENTO: é o tempo determinado para mobilização, pela Contratada, dos recursos necessários, visando sanar defeito ou falha de um equipamento ou sistema;

1.13. ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA: o atendimento de emergência é aquele destinado única e exclusivamente a atender eventuais chamadas para liberar pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes. Deverá ser feito por meio de plantão, com atendimento em até 30 minutos, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.14. ATENDIMENTO NORMAL: corresponde ao atendimento não-emergencial.

A duração do contrato será de 12 (doze) meses, por se tratar de serviços contínuos, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A previsão para o início da prestação dos serviços é 08/10/2025, após a conclusão do atual contrato de manutenção.

A empresa a ser contratada deverá ter experiência na prestação de serviços de manutenção em plataformas elevatórias ou em elevadores de carga ou passageiros, os quais serão realizados da seguinte forma:

2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1. Serão realizadas mensalmente, iniciadas e concluídas fora do horário de expediente da Secretaria do TRE-MA, atendendo ao plano de manutenção preventiva a ser acordado entre as partes. Excepcionalmente, a Contratante poderá autorizar a execução dos serviços de manutenção preventiva durante o horário normal de expediente;

2.2. Na manutenção preventiva mensal serão realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter a plataforma em perfeitas condições de funcionamento e segurança, destacando os seguintes procedimentos:

- a) Inspeção de todo o sistema para averiguação de irregularidades;
- b) Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos elétricos, eletrônicos e mecânicos;
- c) Verificar a condição geral dos freios, quanto à operacionalidade, funcionalidade e segurança;
- d) Verificar o funcionamento dos botões de chamadas, botoeiras e das lâmpadas indicadoras;
- e) Verificar a partida, parada e nivelamento da plataforma;
- f) Verificar a abertura e fechamento das portas;
- g) Substituir peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando necessário;
- h) Providenciar a limpeza da área sob a plataforma e remover poeira acumulada nas soleiras, nas barras, etc;
- i) Realizar a lubrificação de polias, guias, cabos, correntes, etc;

2.3 A lista de atividades aqui descrita não é exaustiva, portanto não exclui qualquer outra que se mostre necessária à manutenção dos níveis de segurança exigidos para plataformas elevatórias de transporte de pessoas.

3 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal da plataforma, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes;

3.2. A manutenção corretiva será realizada no equipamento quando apresentar defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante;

3.3. O atendimento técnico para manutenção corretiva ficará disponível em horário comercial, de segunda a sábado, exceto feriados;

3.4. Os chamados técnicos de ATENDIMENTO NORMAL deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas (técnico estar presente no local de serviço), contado da comunicação realizada pela Contratante. Excetuam-se:

3.4.1. Os casos de ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, que englobam acidentes, quando houver passageiro preso na cabine ou comprometimento da segurança, em que os chamados serão tratados de forma prioritária e emergencial, deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

3.4.1.1 Caso a Contratada não chegue ao local dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, ficando a Contratada responsável pelos prejuízos advindos dessa ação;

3.4.2. Os atendimentos realizados nos dias em que houver eleições, quando o prazo será de no máximo 30 (trinta) minutos;

3.5. Assim que a Equipe de Manutenção da Contratada chegar ao local de instalação da plataforma, a mesma deverá iniciar os serviços de manutenção com vistas a sanar os defeitos ou falhas existentes, não deixando o local até que:

- a) os serviços estejam concluídos e o equipamento seja recolocado em operação normal, casos entendidos como de menor gravidade;
- b) tenha sido realizado o diagnóstico completo do equipamento e este indique que o defeito é de maior gravidade, necessitando de substituição de peças/componentes não disponíveis naquele momento ou a realização de outros procedimentos mais complexos. Nesse caso, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a emissão de relatório técnico, sendo que os prazos para recolocação do equipamento em operação normal serão os definidos nos itens 5.2 ou 5.3, conforme a situação.

4 – DAS PEÇAS E COMPONENTES

- 4.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, componentes e peças necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva da plataforma;
- 4.2. As peças, componentes, materiais de consumo, insumos e suprimentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada sem ônus adicional ao contrato, e passarão a ser de propriedade da Contratante;
- 4.3. As peças e componentes da plataforma que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças e componentes obrigatoriamente novos (sem uso), compatíveis com as especificações do fabricante da plataforma e com prazo de garantia de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação ou instalação;
- 4.4. No caso de peças e componentes com fabricação suspensa ou descontinuada, a Contratada poderá providenciar as adaptações necessárias, sem ônus adicionais ao contrato, mediante apresentação de justificativa, devidamente aceita pela Contratante;
- 4.5. A Contratada deverá corresponder aos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, apesar da não exigência de manutenção de estoque mínimo de peças e componentes;
- 4.6. A Contratada providenciará a substituição de quaisquer peças e componentes quando identificada a necessidade durante os procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, emitindo o devido laudo técnico;
- 4.7. A Contratada providenciará o descarte das peças e componentes substituídos e que não forem de interesse da Contratante, dando destinação sustentável quando possível;
- 4.8. A aquisição, acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a disponibilização das peças de reposição no local de instalação da plataforma elevatória, bem como a aplicação das mesmas serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada;
- 4.9. Está excluído deste contrato o fornecimento de peças para correção de danos que tenham sido causados ao equipamento por motivo de caso fortuito ou força maior, bem como vidros, espelhos e revestimentos (componentes de acabamento), desde que os danos ocorridos em tais componentes não tenham sido provocados pelos funcionários ou prepostos da própria Contratada.

5 – DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, em até 2 (dois) dias úteis após a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à fiscalização, a inspeção anual na plataforma elevatória, quando regularizará, às suas expensas, quaisquer inconformidades encontradas, inclusive com substituição de peças, expedindo, ao final, Laudo Técnico de Inspeção, o qual será elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico;
- 5.2. Quando da ocorrência de falha ou defeito de maior gravidade (conforme item 3.5), que não exija a substituição de peças ou que as peças necessárias não necessitem ser adquiridas fora do Estado do Maranhão, a Contratada obriga-se a recolocar o equipamento em pleno funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do chamado inicial;
- 5.3. Quando da ocorrência de falha ou defeito que exija a substituição de peças a serem adquiridas de fornecedor localizado fora do Estado do Maranhão, a Contratada obriga-se a recolocar a plataforma em pleno funcionamento no prazo máximo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da data do chamado inicial, estando incluído neste período o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Nesse caso, a Contratada deverá comprovar em que praça foi feita a aquisição, através da respectiva nota fiscal ou outro documento. A Fiscalização não aceitará justificativa de aumento desse prazo baseada em eventual demora de entrega de peças por fornecedores;
- 5.4. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da Contratante, o procedimento de retirada do equipamento (ou de parte dele) para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o ônus integral do transporte, sendo o prazo para recolocação da plataforma em pleno funcionamento o dobro do definido no item 5.3. A retirada do equipamento (ou de parte dele) somente poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela Contratante;
- 5.5. Nos dias em que houver eleições organizadas por este Tribunal, em primeiro e/ou segundo turnos, o prazo para atendimento será de até 30 (trinta) minutos, independentemente do tipo de problema apresentado pela plataforma;
- 5.6. Caso a Contratada não tenha iniciado o atendimento normal até as 19:00h, o mesmo ficará automaticamente transferido para o dia seguinte, sem suspensão de contagem do prazo, uma vez que a Secretaria do TRE-MA encerra suas atividades normais nesse horário;
- 5.7. É obrigação da Contratada providenciar a correta sinalização de equipamento quando parado para manutenção;

ANEXO III**Instrumento de Medição de Resultados - IMR**

1. Para aferição dos resultados, será adotado o Índice de Disponibilidade da Plataforma (IDP), que consiste no percentual (por mês) em que ela ficou disponível para utilização pelos usuários;
2. A Disponibilidade Total (DT) mensal é de 720 horas (24 horas x 30 dias);
3. O Tempo de Paradas mensais (TP) é o somatório do tempo (em horas) que a Plataforma ficou indisponível para uso, decorrente de algum defeito;
4. O TP será aferido de acordo com os horários registrados nos chamados e nas Ordens de Serviço, até o reestabelecimento de funcionamento do equipamento;
5. O IDP (Índice de Disponibilidade da Plataforma) é calculado considerando a Disponibilidade Total (DT) subtraído o Tempo de Paradas (TP);
- 5.1. O IDP será calculado mensalmente para aferição do nível de qualidade dos serviços prestados e adequação do pagamento:
$$\text{IDP (\%)} = 100 - (\text{TP} * 100 / \text{DT})$$
- 5.2. A indisponibilidade do equipamento iniciada em um mês e estendida ao mês subsequente, de forma contínua, será considerada como período único, para fins de aferição do TP do mês em que for encerrada a indisponibilidade;
6. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

ITEM	IDP (%)	Glosa (Percentual) Sobre o Valor Mensal do Contrato
1	Maior que 98,3%	0%
2	Entre 96,6% e 98,3%	1%
3	Entre 93,3% e 96,6%	2%
4	Entre 83,2% e 93,3%	3%
5	Abaixo de 83,2%	5%



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MENDES DA SILVA**, Técnico Judiciário, em 21/03/2025, às 09:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRYCKSON MARINHO SANTOS**, Chefe de Seção, em 21/03/2025, às 12:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2429083** e o código CRC **9C9AFC5D**.

0003037-61.2025.6.27.8000 2429083v2

Criado por [000266201155](#), versão 2 por [000266201155](#) em 21/03/2025 09:24:33.